

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº. 579, DE 06 DE MAIO DE 2011**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.752.288/0001-00, com sede na Rua Projetada A, S/N, Vila Industrial na cidade de Gloria de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, que será repassada mediante a assinatura de convênio entre a APAE e a Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**Art. 2º.** A Subvenção Social autorizada no artigo anterior destinar-se-á para ser usada na aquisição de material de consumo para execução de trabalhos sociais com as Famílias dos pacientes de Jateí, MS.

**Art. 3º.** O valor da subvenção social será de até R\$ 1.100,40 (um mil cem reais e quarenta centavos), a ser transferido mensalmente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**§ 1º.** O repasse dos recursos estabelecidos neste artigo ficará condicionado a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**§ 2º.** A liberação dos recursos será sempre precedida da prestação de contas referentes ao repasse do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º.** Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiária, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
***Gabinete do Prefeito***

respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da concessão de subvenções sociais para a Entidade beneficiária declinada no artigo 1º. desta Lei serão atendidas com dotações consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes, com a cobertura de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 06 de maio de 2011.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal